



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, integrantes das Bancadas do PDT e do PT, com assento nesta Casa, na forma regimental vigente vêm respeitosamente, ante a presença dos demais Pares da Colenda Câmara, trazer para apreciação e votação o seguinte SUBSTITUTIVO:

A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PASSARÁ A SER A SEGUINTE:

Art. 31 - Toda e qualquer cedência de Servidores com ou sem ônus para o erário público, deverão ser submetidas a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

§ 1º - No ato das cedências o Executivo deverá nominar o Servidor(es) e a função(ões) a ser exercida(s) pelo(s) mesmo(s).

§ 2º - Toda a cedência cessará em 31 de dezembro de cada ano podendo ser renovada de conformidade com o "caput" do artigo 31.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI(RS), 05 DE AGOSTO DE 1997.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp 1: APROVADO 2ª VOTAÇÃO P/ELIMINARIDADE 05/08/97

Stamp 2: P/ELIMINARIDADE 2ª VOTAÇÃO 08/97